



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2273, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

(REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.680, DE 7 DE SETEMBRO DE 2012)

Cria, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a gratificação pelo efetivo trabalho de supervisão ou orientação educacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a gratificação pelo efetivo trabalho de supervisão ou orientação educacional.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo é privativa do cargo de Professor, estatutário do quadro estadual, em efetivo trabalho de supervisão ou orientação educacional das Escolas da Rede Estadual de Ensino ou entidade educacional sem fins lucrativos, devidamente conveniada com a SEDUC, sendo seu valor e requisitos estabelecidos no Anexo único desta Lei, sendo que:

I – não terá direito a gratificação de que trata este parágrafo o Professor que não esteja exercendo atividade de supervisão ou orientação educacional em unidade Escolar;

II – além dos requisitos estabelecidos neste parágrafo, a percepção da gratificação no respectivo mês, fica condicionada, ainda à:

a) lotação integral da carga horária de contrato em efetiva atividade de supervisão educacional em unidade Escolar;

b) lotação integral da carga horária de contrato em efetiva atividade de orientação educacional em unidade Escolar; e

c) lotado e em efetiva atividade de supervisão ou orientação educacional em Unidade Educacional do Campo ou em Unidade de Educação Prisional;

III – o Professor perderá o direito à gratificação pelo efetivo trabalho de supervisão ou orientação educacional a partir do momento em que:

a) afastar-se da efetiva atividade de supervisão educacional ou orientação educacional em unidade Escolar Estadual ou entidade educacional;

b) for comprovada que a lotação do Professor em atividade de supervisão ou orientação educacional for superior ao número necessário para funcionamento adequado da unidade Escolar; e

c) entrar em qualquer forma de licença prevista no capítulo IV da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992;

IV – ressalvadas as faltas por motivo de doença, comprovada por atestado médico, o Professor não fará jus à percepção da gratificação pelo efetivo trabalho de supervisão ou orientação educacional:

a) do respectivo mês, se tiver 1 (uma) falta injustificada;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

b) do respectivo mês e do mês subsequente, se tiver 3 (três) faltas injustificadas; e

c) do mês corrente e dos 2 (dois) subsequentes, se tiver 6 (seis) faltas injustificadas.

Art. 2º. A gratificação pelo efetivo trabalho de supervisão ou orientação educacional, criada por esta Lei é cumulativa com as gratificações previstas nas alíneas “d” e “f” do inciso II do artigo 54 da Lei Complementar nº 420, de 2008.

Art. 3º. A gratificação de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei quando não percebida pelos motivos constantes no Parágrafo único, incisos e alíneas do mencionado artigo 1º desta Lei, comporão reserva remuneratória a ser rateada ao final de cada exercício financeiro, entre os integrantes do respectivo cargo que cumpriram as exigências mencionadas nesta Lei.

Art. 4º. Fica a Secretaria de Estado da Administração – SEAD encarregada, no prazo de 90 dias, de proceder à abertura de edital com ampla divulgação no Diário Oficial do Estado para que os Professores beneficiados por esta Lei sejam chamados a optar por fazer ou não o desconto previdenciário sobre a gratificação efetivo trabalho de supervisão ou orientação educacional.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da SEDUC.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá os ajustes necessários na Lei do Orçamento Anual e na Lei do Plano Plurianual para garantir o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2010.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2010, 122º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO PELO EFETIVO TRABALHO DE SUPERVISÃO OU ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL NAS UNIDADES ESCOLARES EM CADA CARGO CONFORME A CARGA HORÁRIA DE CONTRATO.

40 HORAS SEMANAIS

CARGO	LOTAÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO
PROFESSOR NÍVEL 3	R\$ 100,00

20 HORAS SEMANAIS

CARGO	LOTAÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO
PROFESSOR NÍVEL 3	R\$ 50,00